



ESTADO DA PARAÍBA

PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRA BRANCA

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS

LEI MUNICIPAL Nº 354/2000, DE 04 DE JANEIRO DE 2000.

Estima a Receita e fixa a Despesa do Município, para o exercício de 2000.

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE SERRA BRANCA, ESTADO DA PARAÍBA;

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica aprovado o Orçamento Programa do Município de Serra Branca, Estado da Paraíba para o exercício de 2000, discriminados pelos anexos integrantes desta Lei e que estima a Receita em 4.219.888,00 (quatro milhões, duzentos e dezenove mil, oitocentos e oitenta e oito reais), e fixa Despesa de igual valor.

Art. 2º - A Receita será realizada mediante a arrecadação de tributos, rendas e outras fontes de Receita da legislação em vigor, conforme desdobramento seguinte:

1	RECEITAS CORRENTES	3.684.269,00
1.1	Receita Tributária	62.004,00
1.2	Receita Patrimonial	7.122,00
1.3	Receita de Serviços	20.000,00
1.4	Transferências Correntes	3.545.507,00
1.5	Outras Receitas Correntes	49.636,00
2	RECEITAS DE CAPITAL	535.619,00
2.1	Alienação de Bens	8.000,00
2.2	Transferências de Capital	527.619,00
	TOTAL DA RECEITA	4.219.888,00

Art. 3º - A Despesa será realizada de modo a atender aos encargos do Município, com a manutenção dos Serviços Públicos, Transferências e Despesas de Capital, de acordo com o desdobramento a seguir:

1	DESPESAS POR UNIDADES ORÇAMENTÁRIAS	
01	Câmara Municipal	280.000,00

02 Gabinete do Prefeito	165.305,00
03 Secretaria de Administração e Finanças	264.836,00
04 Secretaria de Agricultura e Pecuária	170.492,00
05 Secretaria de Educação e Cultura	1.687.424,00
06 Secretaria de Serviços Urbanos	398.755,00
07 Secretaria de Saúde e Fundo Municipal de Saúde	701.444,00
08 Secretaria de Trabalho e Fundo M. de As. Social	398.542,00
09 Secretaria de Transportes e Obras	153.090,00
TOTAL R\$	4.219.888,00

2 DESPESAS POR FUNÇÕES DE GOVERNO

01 Legislativa	280.000,00
02 Administração e Planejamento	430.141,00
03 Agricultura	175.492,00
04 Comunicação	16.000,00
05 Educação e Cultura	1.687.424,00
06 Energia e Recursos Minerais	23.000,00
07 Habitação e Urbanismo	395.755,00
08 Saúde e Saneamento	701.444,00
09 Assistência e Previdência	359.542,00
10 Trabalho	20.000,00
11 Transportes	131.090,00
TOTAL R\$	4.219.888,00

Art. 4º - Para a execução do Orçamento de que trata a presente Lei, fica o Poder Executivo autorizado a:

I – promover as medidas necessárias para ajustar os dispêndios ao efetivo comportamento da receita;

II – realizar operações de crédito por antecipação de receita, mediante as garantias que ajustar com Entidades Pública e Privadas até o limite previsto no Art. 11, parágrafos 1º e 2º da Resolução nº 69, de 14 Dezembro de 1995, alterada pela Resolução nº 19, de 27 março de 1996, do Senado Federal;

III – Abrir Créditos Suplementares mediante a utilização dos recursos adiantes indicados, até o limite correspondente a 100% (cem por cento) do total da despesa fixada nesta Lei, com as finalidades de atender insuficiências nas dotações orçamentárias, utilizando como fonte de recursos as disponibilidades caracterizadas no Parágrafo 1º do Art. 43 da Lei Federal nº 4.320, de 17 de Março de 1964.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor a partir de 1º de Janeiro de 2000.

Art. 6º - Revogam-se às disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Serra Branca – PB, em 04 de Janeiro de 2000.


EDUARDO JOSÉ TORREÃO MOTA
 Prefeito Municipal